

REGULAMENTO COMPLEMENTAR DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO DO PPGH/UNIOESTE

Art. 1º Os docentes que atuam no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cursos de Mestrado e de Doutorado, (doravante PPGH) devem portar o título de doutor em História ou em áreas afins, conforme a Tabela de Áreas do Conhecimento da CAPES ou documento posterior substituto.

DO CREDENCIAMENTO

Art. 2º O credenciamento junto ao PPGH dá-se por meio de três categorias:

- I. **Permanente.** Constituindo o núcleo principal do PPGH, aos docentes permanentes compete desenvolver atividades de ensino em curso de graduação e/ou pós-graduação; participar de projeto de pesquisa no PPGH; orientar discentes de Mestrado e de Doutorado; estar em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de docentes permanentes devem manter regime de Trabalho e Dedicção Exclusiva (TIDE) junto à instituição.
- II. **Visitante.** Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino e extensão no PPGH, permitindo-se que atuem como orientadores.
- III. **Colaborador.**
À categoria correspondem os demais membros do corpo docente, incluídos os pesquisadores (bolsistas ou não) que participem de forma sistemática de atividades de ensino, de desenvolvimento de projetos de pesquisa ou extensão e da orientação de estudantes.
São divididos em duas sub-categorias: Docentes externos à Unioeste e Docentes oriundos da Unioeste/PPGH. O percentual máximo de docentes colaboradores limita-se a 30% (trinta por cento) do total de docentes permanentes credenciados junto ao PPGH.

§ 1º As propostas de credenciamento de docentes devem assinalar a categoria por meio da qual se pleiteia o vínculo ao PPGH.

§ 2º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

- i. Possuir titulação mínima, conforme caput do Art. 1º. deste Regulamento, comprovando-a mediante apresentação da documentação correspondente;
- ii. Apresentar cópia de currículo gerado na Plataforma Lattes, devidamente atualizado;

- iii. Dispor de registro atualizado de pesquisador junto a Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq; ou equivalente no caso de estrangeiro
- iv. Apresentar Termo de Compromisso mediante o qual se compromete a prestar informações para a elaboração anual do Coleta Capes/Relatório Sucupira;
- v. Atender aos critérios de produção intelectual e atuação profissional, como estabelecidos no Art. 2º, § 3º deste Regulamento, nos casos envolvendo candidaturas a docente permanente e docente colaborador;
- vi. Apresentar proposta para atuação no PPGH, contendo projeto de pesquisa adequado aos objetivos da Área de Concentração e da Linha de Pesquisa a qual deseja se vincular, bem como planejamento e cronograma referente a atividades de pesquisa, ensino e extensão a ser executado.
- vii. Apresentar Termo de Ciência e Anuência emitido por parte da Direção do Centro de lotação do docente interessado. No caso de candidatura de docente externo à Unioeste, apresentar Termo de Ciência e Anuência elaborado pela instituição de vínculo ou chefia imediata, e convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gerará vínculo empregatício com a Unioeste.

§ 3º Compete ao Colegiado do PPGH avaliar as proposituras, a partir dos seguintes critérios:

- i. Carga horária disponibilizada para atuação no PPGH;
- ii. Contribuição efetiva com a Linha de Pesquisa na qual o candidato deseja ingressar. Tal condição deve ser avaliada mediante parecer escrito produzido pelos docentes que integram a Linha de Pesquisa escolhida pelo candidato;
- iii. Observância do equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa, no que se refere ao quantitativo de docentes;
- iv. Produção intelectual e atuação profissional compatível com a área de História e com as atividades de formação desenvolvidas pelo PPGH. No caso específico das candidaturas para docente permanente e docente colaborador, faz-se necessário cumprir com os seguintes parâmetros, referentes aos quatro anos anteriores à submissão da candidatura:
 - a) Publicação de 02 (dois) produtos bibliográficos, consubstanciados na forma de artigos, capítulos de livro e livros autorais;
 - b) Elaboração de 01 (um) produto técnico, em conformidade com os itens de produção técnica relevante definidos pela Coordenação de Área de História/Capes;
 - c) Apresentação de 01 (um) trabalho, na modalidade comunicação oral/palestra/conferência, em evento da área de História ou em área afim;
 - d) Conclusão de orientação de 02 (duas) pesquisas, consubstanciadas na forma de monografias de graduação e/ou iniciação científica, trabalhos finais de aperfeiçoamento/especialização lato sensu, dissertações de mestrado ou teses de doutorado.
 - e) Ter ministrado disciplinas em curso de graduação para 02 (duas) turmas, no mínimo.
- v. O credenciamento como Docente Visitante deve contemplar:
Apresentar proposta para atuação no PPGH, contendo projeto de pesquisa adequado aos objetivos da Área de Concentração e da Linha de Pesquisa a qual

deseja se vincular, bem como planejamento e cronograma referentes a atividades de pesquisa, ensino e extensão a ser executadas.

O plano de atividades de cada docente Visitante preverá o tempo de sua permanência como docente Visitante, podendo ser renovado ou interrompido após avaliação de sua execução pelo PPGH.

- vi. Apresentar Termo de Ciência e Anuência emitido por parte da Direção do Centro de lotação do docente interessado. No caso de candidatura de docente externo à Unioeste, apresentar Termo de Ciência e Anuência elaborado pela instituição de vínculo ou chefia imediata,

§ 4º O resultado do processo de credenciamento deve ser publicado por meio de edital específico, a ser posteriormente homologado pelo Conselho de Centro afeto ao PPGH.

§ 5º Podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no PPGH, seguindo resolução específica.

§ 6º Para a abertura de vagas para credenciamento docente, mediante edital específico, considera-se:

- i. A demanda encaminhada à coordenação do PPGH por parte das Linhas de Pesquisa;
- ii. Havendo demanda, compete ao Colegiado do PPGH avaliá-la e decidir pela abertura ou não de processo de credenciamento de novos docentes;
- iii. Aprovada a abertura do processo de credenciamento de novos docentes, a coordenação do Programa publicará edital estabelecendo o número de vagas, bem como as categorias em que o credenciamento poderá ser realizado.

DA ATUAÇÃO

Art. 3º Uma vez credenciado, o docente desenvolve atividades junto ao curso de Mestrado ofertado pelo PPGH.

§ 1º Após a conclusão de 01 (uma) orientação de dissertação de Mestrado, será permitida a vinculação do docente ao curso de Doutorado.

§ 2º Caso o/a docente já tenha orientado uma dissertação ou tese em outro Programa de Pós Graduação, ele/ela pode se credenciar do PPGH atuando no Mestrado e no Doutorado.

Art. 4º O corpo docente com atuação junto ao PPGH compromete-se a:

- i. Manter currículo na Plataforma Lattes, atualizando-o periodicamente e/ou a critério da coordenação do PPGH;
- ii. Dispor de registro atualizado de pesquisador junto a Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- iii. Prestar as devidas informações para a elaboração anual do Coleta Capes/Relatório Sucupira, mediante a entrega de relatórios individuais de produção intelectual a cada ano do quadriênio ou de outros instrumentos que se fizerem necessários;
- iv. Participar de comissões do PPGH e outras atividades colegiadas;

- v. Participar dos processos de seleção de discentes regulares e especiais;
- vi. Respeitar e zelar pelo cumprimento deste Regulamento e pelo bom andamento das atividades comuns ao PPGH.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E PERMANÊNCIA

Art. 5º O corpo docente é submetido à **avaliação quadrienal de desempenho** com vistas à permanência ou não no PPGH no quadriênio subsequente.

§ 1º Cabe à Comissão de Autoavaliação (CAA-PPGH), uma vez finalizado o período quadrienal conforme estabelecido pela Capes, proceder com a avaliação de que trata o caput do Art. 5º deste Regulamento. Os resultados do processo devem ser apreciados pelo Colegiado do PPGH.

§ 2º No que se refere aos **docentes permanentes**, devem ser observados os seguintes critérios, relativos ao período quadrienal:

- i. Ministrar pelo menos 04 (quatro) créditos de disciplina no PPGH a cada dois anos;
- ii. Ministrar pelo menos uma turma na Graduação a cada dois anos.
- iii. Orientar regularmente dissertações de Mestrado e teses de Doutorado: ter concluído pelo menos uma dissertação ou tese ao longo do quadriênio.
- iv. Cumprir com os parâmetros de produção intelectual, conforme segue:
 - a) Publicação de 04 (quatro) produtos bibliográficos, consubstanciados na forma de artigos, capítulos de livro e livros autorais. Desses quatro produtos, no mínimo 01 (um) deles deve corresponder a: artigo publicado em periódico classificado no estrato A (A1 a A4) de acordo com o Qualis vigente. Também são aceitos produtos bibliográficos (artigo em periódico, capítulo de livro ou livro autoral) publicados em língua estrangeira por editora/veículo sediado no exterior (que não estejam no Qualis);
 - b) Elaboração de 01 (um) produto técnico, em conformidade com os itens de produção técnica relevante definidos pela Coordenação de Área de História/Capes;
 - c) Coordenação de um projeto de Ensino voltado à Educação básica, ou um projeto de intervenção social articulado a órgão de administração pública, instituição da sociedade civil, sindicatos ou movimentos sociais, ou projeto voltado à colaboração interinstitucional de caráter internacional ou participar e/ou coordenar Projeto de Extensão

§ 3º No que se refere aos Docentes Colaboradores, devem ser observados os seguintes critérios:

- i. Ministrar pelo menos 02 (dois) créditos de disciplina no PPGH a cada dois anos;
- ii. Orientar ou coorientar regularmente dissertações de Mestrado e Teses de doutorado. No caso de orientação de doutorado observar o artigo 3º deste regulamento, observando-se o número mínimo (1) e máximo (4) de orientações.
- iii. Cumprir com os parâmetros de produção intelectual, conforme segue:
 - a) Publicação de 02 (dois) produtos bibliográficos, consubstanciados na forma de artigos, capítulos de livro e livros autorais. Ao mesmo uma no estrato A (A1 a A4) de acordo com o Qualis vigente.

b)Elaboração de 01 (um) produto técnico, em conformidade com os itens de produção técnica relevante definidos pela Coordenação de Área de História/Capes;

§ 4º Todos serão submetidos à avaliação de permanência no final de cada quadriênio. No caso de docentes ingressantes no decorrer do quadriênio, aplicam-se proporcionalmente os critérios estabelecidos no Art. 5º deste Regulamento, observando-se os anos em que atuaram junto ao PPGH durante o período quadrienal.

DA PERMANÊNCIA E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 6º Podem ser descredenciados do PPGH, a qualquer tempo, os docentes permanentes, colaboradores e visitantes que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes condições:

- I. Não apresentarem produção intelectual de acordo com este Regulamento;
- II. Deixarem de desenvolver pesquisa em temática pertinente à Linha de Pesquisa a que se vinculam;
- III. Deixarem de assumir regularmente atividades de docência e de orientação no PPGH;
- IV. Efetivarem credenciamento em outro Programa de Pós-Graduação como docente permanente;
- V. Deixarem de atender ao disposto no Art. 4º deste Regulamento.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do PPGH designar novos orientadores aos discentes cujo orientador tenha sido descredenciado.

Art. 7º O docente permanente pode encaminhar ao Colegiado do PPGH no processo de avaliação de permanência, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no Art. 5º, § 2º deste Regulamento, por ocasião da avaliação de desempenho. Após análise documental, o Colegiado pode:

- I. Aprovar a continuidade do docente no PPGH, na categoria permanente, condicionada ao atendimento de exigência estipulada pelo Colegiado a ser cumprida dentro de um prazo de 02 (dois) anos;
- II. Aprovar a continuidade do docente no PPGH, mediante alteração de categoria, passando o docente a ser credenciado como colaborador, comprometendo-se a cumprir com o disposto no Art. 8º deste Regulamento.
- III. Proceder com o descredenciamento, nos termos da resolução vigente.

Art. 8º Os docentes colaboradores credenciados no PPGH que possuem vínculo funcional/empregatício com a Unioeste devem observar:

- I. Um prazo máximo e improrrogável de permanência de 04 (quatro) anos junto ao PPGH;
- II. Finalizado o prazo máximo de vínculo sob a categoria de colaborador, o docente será submetido à avaliação de desempenho em conformidade com o exposto no Art. 5º, § 4º deste Regulamento;
- III. Uma vez realizada a avaliação de desempenho, em caso de aprovação o docente manterá vínculo com o PPGH, alterando-o para a categoria de docente permanente, comprometendo-se a cumprir com o estipulado no Art. 5º, § 2º e 5º

- deste Regulamento. Em caso de não aprovação, o Colegiado procederá com o processo de descredenciamento do docente;
- IV. A Avaliação de que trata esse artigo ocorrerá no final do quadriênio
 - V. A pedido do docente colaborador, a avaliação de desempenho de que trata o inciso II do Art. 8º deste Regulamento pode ocorrer em momento anterior à conclusão do prazo de 04 (quatro) anos, desde que se cumpra o estipulado no Art. 5º, §4º deste mesmo Regulamento.

Art. 9º Nos casos envolvendo docentes colaboradores externos à UNOESTE e, deve ser observado o disposto no Art. 6º deste Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Os casos excepcionais ou omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Colegiado do PPGH.

Art. 11. Este Regulamento entra em vigor a partir de maio de 2021.